



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RESPOSTA À RECURSO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021

Pregão Eletrônico 021/2021

Recebido pela Comissão Permanente de Licitação, para análise de recurso administrativo apresentado pela empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 036.629.597/0001-85.

O recurso é próprio, regular e tempestivo.

Passo à análise.

RELATÓRIO

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, em face do resultado do Pregão Eletrônico 021/2021, em que desclassificou a proposta da mesma no item 301.

Informa que ofertou preço que lhe colocasse em melhor posição no certame. Alega que em nenhum momento faltou com as obrigações de um licitante e requerer que seja reconsiderada a decisão para que se dê por classificada no item 301.

O Pregão 021/2021 refere-se à aquisição eventual, futura e parcelada de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Simão-GO.

Tem-se como item 301: SACO DE LIXO 60 LTS., PCT. C/ 100 UNIDS.

O referido procedimento licitatório tem como regulamentação estabelecida no Edital o Decreto Municipal nº 170 de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

A desclassificação do lance da recorrente se dá em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 2º do referido Decreto, assim vejamos:

Art. 2 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

(...)

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o artigo 48, §30, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim sendo, resta evidenciado que o produto ofertado pela Recorrente referente ao item 301, por instante o preço ofertado coloque em melhor posição, no entanto,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

a proposta vencedora será alcançada apenas após a aplicação do benefício local, onde as empresas locais tem o benefício apenas se o valor estiver até 10% da proposta vencedora.

Ademais, conforme as normas disciplinadoras da licitação previstas no Edital, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DECISÃO

Assim, vistas as razões de recurso, e considerando os motivos ou circunstâncias aptas a manter a decisão tomada por esta Pregoeira em declarar a empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA desclassificada, conheço do recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, **julgar improcedente** para que mantenha a decisão que julgou desclassificada o lance do item 301 da empresa no Pregão Eletrônico 0021/2021.

São Simão-GO, 22 de junho de 2021.

PATRÍCIA DOS REIS GAMA LAMANNA
Pregoeira Oficial